



L. D. O.
Em 09/03/05
Fonseca
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO N° ^{RQ 1790/2005}
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

Em 10/03/05: Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o encaminhamento de relação dos beneficiários na área da cultura que foram patrocinados pela empresa nos anos de 2003, 2004 e 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Na forma do disposto no art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, requero seja solicitado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o encaminhamento de relação dos beneficiários na área da cultura que foram patrocinados pela empresa, discriminado por valor, nos anos de 2003, 2004 e 2005.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rq. N.º 1790 / 05	
Fls. N.º 01	048

A presente proposição tem por objetivo requerer à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o encaminhamento de relação dos beneficiários na área da cultura que foram patrocinados pela empresa nos anos de 2003 a 2005.

Dentre as competências da Câmara Legislativa encontra-se a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que também atribui poderes à esta Casa para tratar do tema, conforme o art. 58, XVI que define:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;”

Em vista disso, é importante que a Caesb preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Brasília (DF), de _____ de 2005


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Reg. Nº	1790, 05
Fis. Nº	02 CAS